



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2020, Número 350

Ingá, Terça -feira, 15 de dezembro de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 257/2020

**DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DE
INGÁ/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ**, no uso de suas atribuições legais, amparado na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Paraíba e na Lei Orgânica do Município de Ingá, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos do Município de Ingá/PB, a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema, bem como facilitar o planejamento para a adoção de medidas, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo na ativa, vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Ingá-PB.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos ficará encarregado pela coleta de documentos e informações, bem como pelo lançamento e atualização de dados no sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Ingá/PB de que trata o artigo 1º, possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO, INGÁ-PB.

**PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2020, Número 350

Ingá, Terça -feira, 15 de dezembro de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O recadastramento ocorrerá no período de 22 e 23 de dezembro de 2020, na Secretaria de Saúde do Município de Ingá/PB.

Art. 5º - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Ingá/PB será feito mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos originais e cópia dos seguintes documentos:

- I – Cédula de Identidade (RG);
- II – Título de Eleitor;
- III – Certidão de Quitação Eleitoral ou Comprovante das Eleições 2016;
- IV – Certificado(s) de Escolaridade;
- V – CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- VI – Certificado ou Carteira de Reservista ou dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;
- VII – Comprovante de residência atualizado;
- VIII – Comprovante de Registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- IX – Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso;
- X – Certidão de Nascimento dos filhos, menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver;
- XI – PIS/PASEP/NIS;
- XII – Declaração de Acúmulo de Cargos;
- XIII – CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para os ocupantes dos cargos efetivos de motorista;
- XIV – Ato Administrativo de nomeação e posse de cargo efetivo.

Art. 6º - O servidor público municipal que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO, INGÁ-PB.

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2020, Número 350

Ingá, Terça -feira, 15 de dezembro de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

Art. 7º - O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do recadastramento.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração convocará servidores municipais para colaborar no processo de recadastramento no período estabelecido no presente Decreto, através dos Secretários Municipais e/ou Diretores de Departamento a que estiverem vinculados.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final, constando os servidores públicos em efetivo exercício e os servidores em abandono de cargo.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11- Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2020.


ROBÉRIO LOPES BURITY
Prefeito Municipal

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO, INGÁ-PB.

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB